



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO

André Luis Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Paloma Araújo Lamego

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDOR GERAL
Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Cristina Santos Ferreira
Isabella Maria de Paula Borba
Simone Maria Soares Mendes

SECRETÁRIA-GERAL
Marcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Eduardo Rodrigues de Castro
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO
Adriana Silva de Brito

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA
Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

OUVIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUVIDOR GERAL
Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O
CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelletti Vitagliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL
Simone Haddad Lopes de Carvalho

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	1

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 925 DE 26 DE MARÇO DE 2018

**REGULAMENTA O ENVIO DE SOLICITAÇÕES À
COORDENAÇÃO DE MEDIAÇÃO POR MEIO DO
SISTEMA VERDE.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no
uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o desenvolvimento de sistema de informação apto a dar suporte à
atividade fim da Defensoria Pública;

- que a utilização deste sistema de informação facilita a comunicação e a
articulação entre os órgãos administrativos e de atuação da Defensoria
Pública, permite o armazenamento organizado das informações
produzidas ao longo da prestação do serviço tornando-as acessíveis,
viabiliza a geração de estatísticas essenciais ao planejamento e à
transparência institucional, gera economia ante o não dispêndio de
insumos próprios dos procedimentos físicos e automatiza rotinas
administrativas repetitivas ocasionando economia de tempo e de recursos
humanos; e

- que cabe à Coordenação de Mediação desenvolver e testar projeto piloto
de atuação para Defensoria Pública em práticas extrajudiciais de conflito, e
que para tal fim recebe encaminhamentos de outros órgãos de atuação da
Defensoria Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Os órgãos de atuação da Defensoria Pública que não possuem
serviço próprio de mediação e outros meios extrajudiciais de solução
consensual de conflitos poderão fazer o encaminhamento de casos para à
Coordenação de Mediação, devendo observar a voluntariedade das partes
em participar do procedimento e a inexistência de processo judicial em
curso que tenha como objeto o tema a ser tratado na mediação.

Art. 2º - Os casos encaminhados à Coordenação devem tratar,
preferencialmente, de conflitos decorrentes de relações continuadas,
notadamente, relativos as matérias de direito de família, sucessório e
vizinhança, sem prejuízos de outras matérias com a mesma
característica.

Art. 3º - Os encaminhamentos à coordenação de Mediação deverão ser
feitos através do Sistema Verde e observando o procedimento a seguir
descrito.

I - Criação ou complementação do prontuário da pessoa interessada,
registrando-se o representante legal quando for o caso, de modo que o
prontuário contenha os seguintes dados, caso disponíveis:

- Nome;
- Nome social;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Registro Geral (RG), órgão emissor e unidade da federação em que foi
emitido;
- Data de nascimento;
- Endereço, telefone fixo, telefone celular e e-mail.

II - Criação do caso no prontuário da pessoa interessada;

III - Cadastramento das demais pessoas a serem convidadas para o
procedimento de mediação como personagens do caso, com exceção do
representante legal já mencionado no prontuário da pessoa interessada,
criando-se ou complementando-se seus prontuários de modo que
tenham os dados enumerados nas alíneas do inciso I;

IV - Registro na tela do caso de andamento intitulado "Encaminhamento à
Coordenação de Mediação" ao qual deverão ser anexadas cópias
digitalizadas dos documentos apresentados pelo interessado que tenham
relação com a questão encaminhada à mediação;

V - Envio de mensagem eletrônica à Coordenação de Mediação, via
Sistema Verde, fazendo o encaminhamento, na qual deverá constar:

- A informação quanto à existência de processo judicial findo, envolvendo
a questão, com indicação do número do feito e cópia da sentença e outras
peças que sejam indispensáveis;
- A informação sobre a existência de qualquer medida judicial em
andamento envolvendo os interessados que possa produzir efeitos sobre o
caso a ser encaminhado para a mediação, com a indicação do número do
feito e cópias necessárias, **sendo indispensável a informação e cópia de
eventual medida protetiva, em caso de violência doméstica;**
- A informação sobre eventuais prazos prescricionais ou decadenciais a
serem observados;
- Breve resumo do caso onde devem constar, resumidamente, os fatos; a
anuência da parte ao procedimento de mediação; eventual impedimento
manifestado pela parte em realizar sessões conjuntas com as demais
pessoas envolvidas; breve resumo sobre as demais partes envolvidas, tais
como atividade laborativa, possibilidade de possuir advogado ou quaisquer
informações que possibilite a melhor abordagem para o convite à
mediação;
- Na hipótese de direito sucessório, as razões pela escolha do
procedimento de mediação e a eventual existência de prazo para abertura
de inventário;

Art. 4º - Recebidos os casos pela Coordenação, esta agendará o início do
procedimento de acordo com a disponibilidade de sua agenda e dos demais
órgãos da Defensoria Pública que possuam o serviço de mediação e meios
extrajudiciais de solução consensual de conflitos, devendo registrar os
contatos realizados, os atendimentos realizados, eventuais
encaminhamentos e a data e o horário das sessões agendadas na tela do
caso no Sistema Verde.

Art. 5º - A falta de dados qualificativos no prontuário da pessoa interessada,
dos personagens, a instrução deficiente da tela do caso e a ausência de
informações na mensagem eletrônica autorizarão a Coordenação a
devolver o caso ao órgão de origem, comunicando tal fato por mensagem
eletrônica ao órgão solicitante, devendo a Coordenação informar sobre a
possibilidade de novo encaminhamento após a sua complementação na
forma do art.3º.

Art. 6º - Quando, por qualquer razão, antes ou durante o procedimento a
mediação não se mostrar como meio mais adequado à solução do conflito
no caso concreto e persistir o interesse da parte na demanda judicial serão
encaminhados pela Coordenação ao órgão de origem através de
mensagem no Sistema Verde anexando-se à tela do caso o termo de
encerramento, documentações apresentadas após o encaminhamento e
breve relatório dos atendimentos jurídicos realizados.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018

ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público-Geral

Id: 2095186

DESPACHO DA SECRETÁRIA-GERAL
DE 26/03/2018

À vista das informações contidas nos Processos do quadro abaixo, **RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor total de R\$ 18.204,69 (dezoito mil duzentos e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Processo nº	Nome	Assunto	Valor
E-20/001/2349/2018	Renata Antão Xavier de Góes	Auxílio-Saúde	2.700,00
E-20/001/727/2018	Isabel de Oliveira Schprejer	Auxílio-Saúde	2.700,00
E-20/001/710/2018	Verônica Santos Carvalho	Auxílio-Saúde	2.700,00
E-20/001/1101/2018	CIEE	Bolsa Auxílio de Estagiários	10.104,69
Total -----			18.204,69

Id: 2095136

DE 23.03.2018

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 02 de março de 2018, **EVELLYN PONTE DA SILVA MATA**, ID Funcional nº 50163710, do cargo de Secretário, símbolo DAL-4, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-20/001.0001866/2018.

EXONERA, com validade a contar de 07 de março de 2018, **ANDREA DA SILVA AMARO**, ID Funcional nº 42718864 do cargo de Diretor de Orçamento, Finanças e Suprimentos, símbolo DG, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-20/001.0001971/2018.

Id: 2095381

RETIFICAÇÃO
PARTE I - DPGE
D.O. DE 22.02.2018
PAGINA 01 - 3ª COLUMA

DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
DE 08.02.2018

PROC. Nº E-20/001/820/2016 - ANDREIA HELENA CONDE FALCAO RIBEIRO
Onde se lê: "... 22.08.2008 a 17.06.2009"
Leia-se: "...22.02.2008 a 17.06.2009, mantendo-se os demais termos.

Id: 2095380

DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
DE 31/01/2018

PROCESSO Nº E-20/001.000524/2018 - Elisabete Silva de Brito. **DEFIRO**, na forma da Lei nº 4.595/2005.

DE 07/02/2018

PROCESSO Nº E-20/12.161/2007 - Anderson Marinovic.
PROCESSO Nº E-20/001.000589/2018 - Alessandra Bentes Teixeira Vivas.
PROCESSO Nº E-20/001.000563/2018 - Juliana de Albuquerque dos Anjos Vesselizza.
PROCESSO Nº E-20/001.000188/2018 - Geraldo Cavalcante de Albuquerque Júnior.
PROCESSO Nº E-20/001.000271/2018 - Lara Alondra Domingues da C.Graça.
PROCESSO Nº E-20/001.000616/2018 - Ana Rita Vieira Albuquerque. **DEFIRO**, NA FORMA DA LEI Nº 4.595/2005

DE 08/02/2018

PROCESSO Nº E-20/10.532/1990 - Matusaleo Lopes de Souza.
PROCESSO Nº E-20/10.419/2010 - Rita Marcia Mendes Franco.
PROCESSO Nº E-20/10.390/1995 - Maria do Socorro de Carvalho Cukier.
PROCESSO Nº E-20/10.088/2000 - Marclio de Souza Couto Brito.
PROCESSO Nº E-20/10.437/2010 - Thiago Henrique da Cunha Basilio.
PROCESSO Nº E-20/10.302/1996 - Mônica Clara Monteiro Hermes. **DEFIRO**, NA FORMA DA LEI Nº 4.595/2005

DE 19/02/2018

PROCESSO Nº E-20/11.122/1994 - Arnaldo Goldemberg.
PROCESSO Nº E-20/10.122/1996 - Jorge Luiz Rodrigues da Costa.
PROCESSO Nº E-20/10.523/2002 - Gizela Valle Sodré.
PROCESSO Nº E-20/12.168/2007 - Claudia Daltro Costa Matos.
PROCESSO Nº E-20/10.263/2010 - Renata Salles de Freitas Almeida.
PROCESSO Nº E-20/10.777/2005 - Ana Raquel Cardoso de Oliveira.
PROCESSO Nº E-20/10.665/2000 - Andrea Sena da Silveira.
PROCESSO Nº E-20/001.3073/2013 - Carlos de Rezende Rodrigues.
PROCESSO Nº E-20/10. 846/1999 - Sergio Pereira Xavier.
PROCESSO Nº E-20/10.817/1995 - Juliana Bastos Lintz.
PROCESSO Nº E-20/10.790/2002 - Maria Carmen Ferreira Leite M. de Sá.
PROCESSO Nº E-20/10.262/201995 - Carla Maria Anunciação Ramos **DEFIRO**, NA FORMA DA LEI Nº 4.595/2005

DE 26/02/2018

PROCESSO Nº E-20/10.861/1990 - Regina Maria da Fonseca P. Bittencourt.
PROCESSO Nº E-20/10.161/2010 - Felipe Bruno Cambraia.
PROCESSO Nº E-20/10.365/2012 - Eloina de Oliveira.
PROCESSO Nº E-20/11.910/2007 - Thiago Belotti de Oliveira.
PROCESSO Nº E-20/10.408/2012 - Francisco Jossiel Oliveira Bom.
PROCESSO Nº E-20/001.000207/2018 - Daniel Diamantaras de Figueiredo.
PROCESSO Nº E-20/001.001068/2018 - Marcelo Machado da Costa.
PROCESSO Nº E-20/001.000208/2018 - Valéria Kelnér. **DEFIRO**,NA FORMA DA LEI Nº 4.595/2005

DE 01/03/2018

PROCESSO Nº E-20/10.761/2003 - Fabio Luiz Pereira da Silva. **DEFIRO**,na forma da Lei nº 4.595/2005.

DE 06/03/2018

PROCESSO Nº E-20/001.000186/2018 - Rogério Nunes de Oliveira.
PROCESSO Nº E-20/10.048/2001- Marcus Garrido de Oliveira. **DEFIRO**, NA FORMA DA LEI Nº 4.595/2005

DE 12/03/2018

PROCESSO Nº E-20/10.042/2010 - Ana Paula Colombiano Jorge de Souza. **DEFIRO**, na forma da Lei nº 4.595/2005.

Id: 2095385

Avisos, Editais e Termos de Contratos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPRJ torna pública a nova data da sessão de abertura do Pregão Eletrônico DPRJ PE-049/17, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping, dia 15/03/2018, com abertura de propostas às 14:00 horas e início de disputa às 14:05 horas, tendo em vista a inclusão do subitem 12.5.2 cujo inteiro teor se encontra disponível no Portal Eletrônico www.defensoria.rj.def.br e www.compras.rj.gov.br, ficando mantidas as demais condições e requisitos previstos no instrumento convocatório.

Id: 2095150



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ouvidoria:
0800 285 9796

De 2ª a 6ª feira, das 7h às 19h

ouvidoria@agetransp.rj.gov.br
www.agetransp.rj.gov.br

Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagiadas



www.facebook.com/agetransp
www.twitter.com/agetransp